



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

PR 79 /2014

L I D O
Em, 26 08 14
Assessoria de Gabinete

Projeto de Resolução nº
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

“Dispõe sobre a criação de vagas para Menores Aprendizizes na Câmara Legislativa do Distrito Federal.”

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Legislativa criará vagas para Menores Aprendizizes remunerados, em unidades de sua estrutura administrativa.

Art. 2º - A contratação dos aprendizes deverá ser realizada por meio de instituições qualificadas em formação técnico-profissional que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional.

Art. 3º - Além dos requisitos da lei das licitações e contratos administrativos, a instituição deve:

I – ser registrada:

- a) no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- b) no Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego;

II – obter a validação do curso de aprendizagem junto ao órgão.

Art. 4º - São previsões obrigatórias nas cláusulas dos contratos firmados com as instituições qualificadas;

I – exigência de inscrição e frequência regular do candidato a aprendiz no curso de aprendizagem ofertado pelas instituições qualificadas;

II – exigência de inscrição e frequência do candidato a aprendiz no ensino fundamental ou médio, salvo se concluída a educação básica;

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 79 / 2014
Folha Nº CL RITA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praca Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Industrias Graficas - Gabinete 7

Brasilia-DF CEP: 70094-902

Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8073

ASSISTORIA DE PLENARIO 21.Abr.2014 15:35



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

- III – critérios de seleção dos aprendizes pelas instituições qualificadas em formação técnico-profissional;
- IV – vínculo empregatício do aprendiz com a instituição contratada, a quem incumbe proceder ao registro e à assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e observar as disposições sobre a aprendizagem profissional previstas na Consolidação das Leis de Trabalho;
- V - jornada de trabalho do aprendiz de quatro horas, podendo ser ampliada para seis horas, se ele já houver concluído o ensino médio;
- VI – prazo de contratação do aprendiz de até dois anos;
- VII – remuneração do aprendiz não inferior ao valor equivalente ao salário-mínimo hora;
- VIII – destinação de, no mínimo, cinco por cento das vagas a pessoas com deficiência.

Art. 5º - o candidato contratado deve atender às seguintes condições para ser contratado como aprendiz:

- I – ter idade entre quatorze e dezoito anos;
- II – ser aprovado em processo seletivo simplificado realizado pelas instituições qualificadas em formação técnico-profissional.

§1º A idade máxima prevista neste artigo não se aplica ao aprendiz com deficiência.

§2º A aferição do nível de cognição do candidato com deficiência intelectual deve observar os limites impostos pela sua condição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

§3º O processo seletivo simplificado deve adotar como critérios os conhecimentos, mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem e a situação de vulnerabilidade social e econômica do candidato, aferida preferencialmente pela inscrição em programas sociais oficiais.

Art. 6º O número de vagas por unidade administrativa da CLDF limitar-se-á ao máximo de 10% (dez por cento) dos servidores efetivos nela lotados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Legislativa.

Art. 8º A Mesa Diretora, em ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução, regulamentará a matéria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto se reveste de cunho socioeducativo, uma vez que, a Câmara Legislativa do Distrito Federal busca oportunizar aos estudantes de ensino fundamental e médio, qualificação profissional.

O Jovem Candango, nome dado aos menores aprendizes pelo Governo do Distrito Federal, já foi implantado no DF, através de Indicação de minha autoria.

O Distrito Federal é a primeira unidade da Federação a executar um projeto nesse formato. Já foram contratados 3 mil aprendizes e a promessa é que tenhamos 10 mil vagas até o fim deste ano.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

O programa tem dado oportunidade para o jovem trabalhar, sem abrir mão de estudar, e o que é melhor: com carteira assinada, jornada de trabalho reduzida e todos os direitos garantidos.

Com a implementação do Jovem Candango, a previsão de investimentos está na ordem de R\$ 13 milhões, e facilitará o acesso de estudantes, de 14 a 18 anos, ao mercado de trabalho. Temos cerca de 120 mil jovens entre 14 e 18 anos no DF e somente 18 mil têm ocupação. Somos a primeira unidade da Federação a abrir as portas da administração pública direta e indireta para os jovens terem qualificação, e por que não as portas da Câmara Legislativa do Distrito Federal?

Temos que combater a criminalidade, tirando os jovens do ócio e das ruas, pois o lugar de adolescentes e jovens é na escola. Vamos receber na CLDF, jovens carentes ou em situação de extrema pobreza, egressos do sistema socioeducativo e pessoas resgatadas do trabalho infantil. Todos os direitos trabalhistas, como a cobertura do sistema previdenciário, férias, 13º salário e FGTS, serão assegurados aos participantes.

Diante de seu nítido caráter social e interesse público, espera-se que o presente projeto de resolução seja aprovado pelos nobres integrantes desta casa.

Sala das Sessões, em...

Deputado AGACIEL MAIA

Vice-presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 79 / 2014
Folha Nº 04 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 79/2014

Autoria: Deputado Agaciel Maia ("Dispõe sobre a criação de vagas para menores aprendizes na Câmara Legislativa do Distrito Federal")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na Mesa Diretora (RICLDF, art. 39, § 1º, IV), e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 27/08/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 79 / 2014
Folha Nº 05 RITA